



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº 21/2025

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 53/2025, de 07 de Julho de 2025, que “Altera os art. 3º e 4º, da Lei Municipal nº 5.293, de 18 de junho de 2025, que autoriza a ampliação dos valores destinados à concessão de subvenção social às entidades filantrópicas sem fins lucrativos do município, para corrigir referência incorreta ao mecanismo orçamentário.”

AUTORIA: Prefeito José Damato Neto.

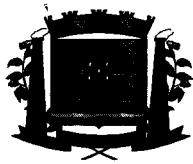
I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva alterar os art. 3º e 4º, da Lei Municipal nº 5.293, de 18 de junho de 2025, que autoriza a ampliação dos valores destinados à concessão de subvenção social às entidades filantrópicas sem fins lucrativos do município, para corrigir referência incorreta ao mecanismo orçamentário.

Vem a esta comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, com base inciso IV do artigo 42 do Regimento Interno da Casa, que traz:

Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII - patrimônio público municipal;

XIV - alienação de bens públicos;

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

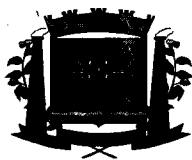
Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

O referido projeto de lei nº 53/2025 se trata de uma autorização que o Poder Executivo necessita para ampliar na ação orçamentária específica a concessão de subvenção social que é destinada o Asilo São Vicente de Paulo. Esta ampliação será no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais):



Câmara Municipal de Ubá

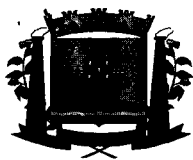
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL						TCA Nº	
Suplementar	Extraordinário	Especial					
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA							
Superávit Financeiro	Anulação	Excesso de Arrecadação					
UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social						ANO:	2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	DR	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL	
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-) ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO (+) ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO FINAL	
02.09.01.08.241.0013.0.12.3.3.50.43	1182	1500	0,18		36.000,00	36.000,18	
02.09.01.08.243.0013.0.7.3.3.50.43	1184	1500	422.228,24	36.000,00		386.228,24	
JUSTIFICATIVA							
Ampliação da concessão de subvenção social à entidade Asilo São Vicente de Paulo, originalmente prevista na Lei Municipal nº 5.267/2024.							
CONTA BANCÁRIA:			SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):				
PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO							
Responsável pela elaboração do TCA			Ordenador da despesa				
Thaísa Maisei Guido de Brito Sudré Gerente da Divisão de Instrumento de Gestão Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social			Rômulo Silva Rodrigues Secretário Municipal de Desenvolvimento Social Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social				

Este relator buscou informações sobre como este recurso de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) seria empregado no Asilo São Vicente de Paulo. Segundo foi informado, este recurso seria para o custeio do serviço prestado por aquela entidade.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 53/2025.

Ubá, 12 de Agosto de 2025.



JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS
Relator

Manifestação da Comissão:

☒ Favorável

☐ Favorável com restrições

☐ Contrário

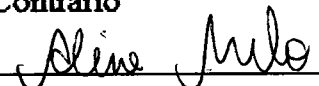


Vereador

☒ Favorável

☐ Favorável com restrições

☐ Contrário



Vereador